# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 912/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1849/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1653166 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 41.100,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 79/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 189/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Pedro Nunes Da Silva Caçambas-ME, visando à locação de Caçamba Metálica para recolhimento de lixo e entulhos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial), da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (ANA-3ICE-22746/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 20829/2016).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 79/2015 encontra-se regular e estão em conformidade com as disposições nas Leis nº 10.520/2002[1] e demais normas desta Corte de Contas, com a publicação tempestiva e a remessa de documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[2].

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral

Quanto ao Contrato nº 189/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com os artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 41.100,00 |
| Notas De Fiscais | R$ 41.100,00 |
| Ordens De Pagamento | R$ 41.100,00 |

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 79/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Pedro Nunes Da Silva Caçambas-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 189/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

---

A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH